

*Projeto de Lei nº 32/Esc/2018*

**LEI Nº 2.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que este documento foi afixado no quadro de avisos do hool da Prefeitura Municipal de Caldas, conforme determinada art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

14 / 12 / 2018

*Luís Helena Figueiredo da Oliveira*  
Agente Administrativo  
CPF: 070.234.356-03

**“Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem Imóvel da Administração Pública pelo bem imóvel da Cooperativa Regional Agropecuária de Caldas, dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

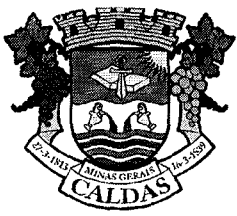
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens esses adiante descritos.

**Art. 2º** - A permuta se dará em razão da necessidade de se regularizar uma situação onde o município edificou um armazém sobre o terreno da Cooperativa de Caldas, visando sua utilização no sentido de incrementar a produção rural, o que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93 e inciso “X” do Artigo 24 da mesma Lei no que se refere a possibilidade de permuta. As despesas de transferência correrão por conta da Prefeitura para a referida escritura e registro do imóvel permutado.

**Art. 3º**- Parte do bem imóvel MATRICULA Nº 10.096 (dez mil e noventa e seis) - Prot. Nº 29.587 Caldas, 29 (vinte e nove) de janeiro de 1.992. Imóvel: Uma Gleba de terras de pastagem e brejos, destacada de maior porção, sito no lugar “GERIVA” distrito e município de Caldas, MG, com a área de 02h.44ª.00c ou 24.447,007m<sup>2</sup>, dividida e demarcada, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, metragens e confrontações: Tem início no ponto “00”, com coordenadas E 923,500 e N3957,500: seguindo daí com distância de 190,48m e rumo de 56° 43’01” SE, encontra-se o ponto A, confrontando com as terras dos proprietários abaixo: desde agora com distância de 133,35m e rumo 59° 35’20” NE. Confrontando com área a ser negociada futuramente, encontra-se o ponto B, com coordenadas E 1200,000 e N3920,000 localizado na cerca que se encontra ao lado da Rodovia Caldas/ Santa Rita de Caldas: daí, seguindo a cerca com rumo de 49° 03’14” NN e distância de 21,36m, encontra-se o ponto 07 com coordenadas E 1182,930 e N 3934,27 0. Partindo deste com distância de 185,23m e rumo de 55° 58’10” NN seguindo a cerca do lado da rodovia encontra-se o ponto 08, com coordenadas E 1027,580 e n 4035,120: seguindo agora a cerca acima com rumo de 53° 17’08”, SN e distância de 129,83m, encontra-se o Ponto “00” onde teve início e fim. -Incrá:-441.040.011.339-a.t:-76,8; n° m:-2,95: f/m/p:-2,0. Proprietários:-Joaquim

*M*

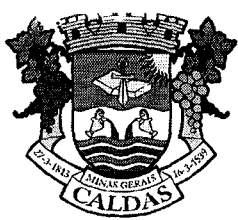




Cristiano Guimarães, viúvo, agricultor, CPF N°088.993.126/72; - Augusto Cesar Andrade Guimarães e S/mr. Lucia Helena Garcia Guimarães, comerciante e normalista, CPF N°s:238.857.346/72 e 396.328.816/72, respectivamente, casados sob o regime da comunhão parcial de bens; e Jesus Andrade Guimarães, solteiro, maior, estudante, CPF N°571.989.266/49, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Caldas, na Praça Melo Viana, n°314. Título aquisitivo:-R-2-M-6362, FLS:138, LIVRO 2° AU Sendo que os proprietários possuem dita área matricula em partes iguais e em comunhão entre si.

R-1-M-10096- Protocolo n/29.587-Caldas, 29 de janeiro de 1.992. Transmitentes: Joaquim Cristiano Guimarães, viúvo; - Augusto Cesar Andrade Guimarães e s/mr. Lucia Helena Garcia Guimarães, acima qualificados. Adquirente:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS, CGC N°18.625.129/0001-50. - Forma de título:-Publico de venda e compra datada de 20/setembro/1991, Livro n°04. Fls:198 do tabelionato de Laranjeiras de Caldas, d/comarca. - Valor: CZ\$3.840,000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil Cruzados) da época:-hoje CR\$3.840,00. -Nota:- sendo a presente aquisição feita de acordo com os alts: 1°,2°,3° e 4° da Lei 1.259/88 de 30/11/88 da Pref. Municipal local. Obs:- o presente registro refere-se a totalidade do imóvel matriculado. R-2-M-10096- Prot. n°29.602-Caldas, 31 de janeiro de 1.992. - Transmitente-doadora:-Prefeitura Municipal de Caldas-MG-CGC N°18.625.129/0001-50.- Adquirente-doadoria: COOCAL-COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CALDAS-MG, firma sedada em Caldas-MG- portadora do CGC-MF N°25.784.141/0001-73.-Formadop título:-Publico de doação lavrado aos 31/01/92, livro 86, fls:122 do 2° tabelionato d/ cidade de Caldas- Valor fiscal estadual:- CR\$1.000.000,00(um milhão de Cruzeiros). - Condições:-Do título consta que conformidade com o art. 3° da Lei 1.423/91 de 14/outubro/1.991 da Pref. Municipal local, a donataria não poderá transferir a terceiros, por um período de 10 (dez) anos, da lavratura do ato, o imóvel doado, -Obs:-o presente registro refere-se a totalidade do R-1 supra.

**Art. 4°** - O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constituem-se de parte, de um terreno rural, com área de 776,00m<sup>2</sup> mais ou menos, dividido e demarcado, sem benfeitorias, situado no lugar: ENGENHO, no município e comarca de CALDAS, MINAS GERAIS, compreendendo os seguintes limites e confrontações: mede 16,80m de frente que confronta com estrada que dá a saída para Santa Rita de Caldas, 23 metros de fundo que confronta com Aureliano Antônio da Fonseca, 38,50m de lado que confronta com o Matadouro Municipal e 39m de outro lado que confronta com propriedades de Augusto Custodio. Bens havidos por Permuta feita com José da Silva Guimarães e Sra. Mr Carolina Augusta Guimarães, conforme escritura pública de 08.10.1951, lavrada no 2° tabelionato de Notas de Caldas MG. Valor: Cr\$ 2.500,00. Título anterior: 8676, d/ registro. Sem condições. CERTIFICO mais que sobre o imóvel acima, não pensam quaisquer ônus até a presente data, inexistindo ainda, ações reipersecutórias sobre o mesmo.



**Art. 5º** - A permuta, objeto da presente lei autorizativa, é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, sendo que cada um pagará a sua escrituração e registro.

**Art. 6º** - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, de igual para igual.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês  
Dezembro do ano de 2018.

**Alexandro Conceição Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Cooperativa**

Situação Atual  
24.447,07 m<sup>2</sup>

Google Earth

mapa © 2016 DigitalGlobe

100m



*Diego Franco de Carvalho*  
Diretor de Cadastro Imobiliário

*Diego Franco de Carvalho*

CANAL MUNICIPAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS - MOC



